

ATA DA 318ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia treze de novembro do ano de dois mil e vinte e
2 três, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRICENTÉSIMA
3 DÉCIMA OITAVA reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina, com o Vice-
4 presidente desta Câmara, o Contador ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO;
5 presentes os Conselheiros: MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA,
6 WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA, SIMONE MARTINS ARAUJO, PAULO
7 FERNANDO DO NASCIMENTO, ERICO XAVIER DE MORAIS PINTO, FABIO
8 FIRMINO CABRAL. Justificaram ausência os Conselheiros: GERALDO JOSE
9 MOURA DE ALMEIDA BRAGA.

10

11 I - EXPEDIENTE:

12 (a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: 09 (NOVE)

13 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro ERICO**
14 **XAVIER DE MORAIS PINTO** o qual relatou os seguintes processos: Processo U -
15 2023/000037 - ***** instaurado por infrações aos seguintes
16 dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
17 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por Manter ativa e assumir
18 a responsabilidade técnica da Organização Contábil EXCELENCIA CONTABIL
19 LTDA, CNPJ-47.313.065/0001-50 sem registro cadastral no CRC-PE, o que foi
20 identificado por meio da Notificação 2023/300005, consulta ao cadastro nacional da
21 pessoa jurídica, consulta ao sistema cadastral do CRC-PE e relatório de
22 fundamentação da autuação; (Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
23 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Por descumprimento de determinação expressa
24 deste Regional através da notificação nº2023/300005, que solicitava: 1) REGISTRO,
25 JUNTO AO CRC-PE, DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL EXCELENCIA CONTABIL
26 LTDA, CNPJ- 47.313.065/0001-50; 2)FICHA INFORMATIVA DA ORGANIZAÇÃO
27 CONTABIL EXCELENCIA CONTABIL LTDA, CNPJ- 47.313.065/0001-50; 3) FICHA
28 INFORMATIVA DE CLIENTES DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL EXCELENCIA
29 CONTABIL LTDA, CNPJ- 47.313.065/0001-50; 4) FICHA PERFIL DE AUXILIARES
30 DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL EXCELENCIA CONTABIL LTDA, CNPJ-
31 47.313.065/0001-50; 5) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E DEMAIS ALTERAÇÕES
32 DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL EXCELENCIA CONTABIL LTDA, CNPJ-
33 47.313.065/0001-50; totalizando 5 (cinco) itens, o que foi identificado por meio de
34 ausência de resposta da referida Notificação, conforme consulta ao sistema de
35 protocolos do CRC-PE e relatório de fundamentação da autuação. - Decisão:
36 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da
37 seguinte forma: Voto pela aplicação das penalidades discriminadas em sequência:
38 Fato 1:Voto pela aplicação da penalidade de multa disciplinar de 01 (uma) anuidade,
39 de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos
40 trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada, com fulcro nas

ATA DA 318ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

41 Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC
42 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Fato
43 2: Voto pela aplicação da penalidade de multa disciplinar de uma anuidade, de
44 Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos trinta
45 e sete reais), agravada em 4/10 avos, sendo o valor de cada agravamento de R\$
46 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), totalizando o agravamento em R\$
47 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), assim a penalidade
48 disciplinar importa em R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta
49 centavos) e penalidade ética de Advertência Reservada, com fulcro nas Alíneas "c"
50 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com
51 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a 1.680/2022. RESUMO DAS
52 PENALIDADES: Multa Disciplinar de R\$ 1.288,80 (um mil duzentos e oitenta e oito
53 reais e oitenta centavos) para os fatos 1 e 2. Pena de ética de Advertência
54 Reservada para os fatos 1 e 2; Processo U - 2023/000047 -
55 ***** instaurado por infrações aos seguintes dispositivos: (Fato
56 1) Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e
57 "k" do CEPC (NBC PG 01) por ter se apropriado indevidamente de RECURSOS DO
58 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE
59 (PRECAPE), CONFORME RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TCE/PE,
60 EVIDENCIANDO QUE A IRREGULARIDADE FOI COMETIDA VÁRIAS VEZES AO
61 LONGO DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2020, o que foi identificado por meio de
62 REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO TCE/PE - INSPETORIA REGIONAL DE
63 ARCOVERDE, SOB Nº 2022/000125, CADASTRADA NO SISTEMA DE DENÚNCIA
64 SOB Nº 4PIF-NVA1-1UBN-VR99; (Fato 2) Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
65 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) por ter praticado
66 atos irregulares no exercício profissional, o que foi identificado por meio de
67 REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO TCE/PE - INSPETORIA REGIONAL DE
68 ARCOVERDE, SOB Nº 2022/000125, CADASTRADA NO SISTEMA DE DENÚNCIA
69 SOB Nº 4PIF-NVA1-1UBN-VR99, POR MANIPULAÇÃO FRAUDULENTA DE
70 DOCUMENTOS, CONFORME RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TCE PE (fl.
71 32/290), PARÁGRAFOS 3 e 4, QUE APONTAM PARA A OCORRÊNCIA DE
72 MANIPULAÇÃO NA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR
73 SUBDIMENSIONAMENTO DA RECEITA NOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO
74 FINANCEIRA E NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, E
75 SUBDIMENSIONAMENTO DA DESPESA NOS PAGAMENTOS DE SALÁRIO
76 MATERNIDADE, SALÁRIO FAMÍLIA, AUXÍLIO DOENÇA, INATIVOS,
77 PENSIONISTAS E PESSOAL DO RPPS. - Decisão: APROVADA POR
78 UNANIMIDADE a decisão do Conselheiro Relator que, com fundamento no artigo
79 13 da Resolução CFC 1.603/2020, sobrestou o processo até que o TCE-PE julgue o
80 mérito da representação objeto do presente processo. ; O Vice-Presidente de

ATA DA 318ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

81 Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro MARCIO HENRIQUE BARBOSA**
82 **MACIEL DE SOUSA** o qual relatou o processo U - 2023/000048 -
83 ***** instaurado por infrações aos seguintes dispositivos: (Fato
84 1)Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e
85 "k" do CEPC (NBC PG 01) por ter praticado atos irregulares no exercício
86 profissional, AO TRAMITAR PROCESSO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
87 EMPRESA AGRO INDUSTRIAL CACHOEIRA LTDA, CNPJ: 02.074.226/0001-62,
88 SUBSCRITA POR UM DOS SÓCIOS QUE SE ENCONTRA NA SITUAÇÃO DE
89 FALECIDO NO CADASTRO DA RECEITA FEDERAL DESDE 2017, o que foi
90 identificado por meio de REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA JUNTA
91 COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE. - Decisão: APROVADO
92 POR MAIORIA DOS VOTOS, a decisão a seguir: Considerando os documentos
93 apresentados na Representação da JUCEPE; considerando a defesa apresentada
94 pelo autuado e a primariedade do mesmo, voto pela aplicação da Pena Disciplinar
95 de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 03 (TRÊS) MESES e Pena
96 Ética de CENSURA PÚBLICA, com fundamento no artigo 27, "d" e "g", do Decreto-
97 Lei 9.295/46. Os Conselheiros: MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE
98 SOUSA; ÉRICO XAVIER MORAIS PINTO; E SIMONE MARTINS ARAÚJO votaram
99 pela aplicação da Pena Disciplinar de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO
100 PROFISSIONAL POR 06 (SEIS) MESES e Pena Ética de CENSURA PÚBLICA. Os
101 conselheiros ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO; FÁBIO FIRMINO CABRAL;
102 PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO e WALTER WILSON HENRIQUE DE
103 SOUZA votaram pela aplicação da Pena Disciplinar de SUSPENSÃO DO
104 EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 03 (TRÊS) MESES e Pena Ética de CENSURA
105 PÚBLICA.DECISÃO APROVADA: Pena Disciplinar de SUSPENSÃO DO
106 EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 03 (TRÊS) MESES e Pena Ética de CENSURA
107 PÚBLICA. ; O Vice-Presidente de Fiscalização passou a presidência da sessão
108 para o Conselheiro MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA, o qual
109 concedeu a palavra ao Conselheiro ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO para
110 relatar os seguintes processos U - 2023/000110 - *****
111 instaurado por infrações aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Profissional da
112 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
113 CEPC (NBC PG 01) POR (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter
114 Organização Contábil ***** sob forma não autorizada,
115 funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-PE, o que foi identificado por
116 meio da Notificação 2023/300058, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica
117 e relatório de fundamentação da autuação; (Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL
118 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por descumprimento de
119 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023/300058 que
120 solicitava: 1) REGISTRO, JUNTO AO CRC-PE, DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL

ATA DA 318ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

121 *****; 2) FICHA INFORMATIVA DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL
122 *****; 3) FICHA INFORMATIVA DE CLIENTES DA
123 ORGANIZAÇÃO CONTABIL *****; 4) FICHA PERFIL DE
124 AUXILIARES DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL *****; 5) COPIA
125 DE CINCO CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CLIENTES COM
126 A ORGANIZAÇÃO CONTABIL *****; 6) ATUALIZAÇÃO
127 CADASTRAL (ENDEREÇO COMERCIAL, RESIDENCIAL, EMAIL, TELEFONE E
128 OUTROS), JUNTO AO CRC PE, DO REGISTRO PROFISSIONAL PE-*****/O,
129 totalizando 6 (seis) itens; o que foi identificado por meio de ausência de resposta da
130 referida notificação e relatório de fundamentação da autuação. - Decisão:
131 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da
132 seguinte forma: Voto pela aplicação das seguintes penalidades: Fato 1. Multa de 1
133 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e
134 advertência reservada, Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
135 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, I, "a" e II "a" e art. 57, da Res. CFC
136 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Fato 2: Multa de 1 (uma) anuidade, no valor de
137 R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), agravado em 5/10 avos no valor de R\$
138 268,50 haja vista não haver atendido os 06 itens solicitados, totalizando a multa
139 pecuniária nesse fato em R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)
140 e advertência reservada. Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
141 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, I "a" e II "b" e art. 57, §2º, II da Res.
142 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Resumo das penalidades. Fatos 1 e 2
143 multas de R\$ 1.342,50 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta
144 centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Votaram os Conselheiros:
145 MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA; ÉRICO XAVIER MORAIS
146 PINTO; SIMONE MARTINS ARAÚJO; FÁBIO FIRMINO CABRAL; PAULO
147 FERNANDO DO NASCIMENTO e WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA. ;
148 Processo U - 2022/000098 - ***** instaurado por infrações aos
149 seguintes dispositivos: (Fato 1) Art. 27 alínea "f" do DL 9.295/46 por ter apresentado
150 documentação adulterada, a saber: HISTÓRICO ESCOLAR E DECLARAÇÃO DA
151 FACIG – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE IGARASSU, modificando no
152 Histórico Escolar a aprovação da disciplina CIC806 – TRABALHO DE CONCLUSÃO
153 DE CURSO para o período de 2010.1, sendo que a aprovação só ocorreu
154 efetivamente no período de 2010.2; e modificando a informação da data de
155 conclusão do curso de Bacharelado de Ciências Contábeis na Declaração da FACIG
156 para 01 de junho de 2010, quando o fato verdadeiramente ocorreu apenas em 01 de
157 julho de 2011 (data da Colação de Grau), como forma de obter o registro profissional
158 neste Conselho Regional sem precisar da aprovação no Exame de Suficiência do
159 CFC, o que foi identificado por meio de COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADE
160 Nº TDJD-86F5-6GHN-5S7D e HJ6L-GXA7-EVEA-DWG6; HISTÓRICO ESCOLAR E

ATA DA 318ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

161 DECLARAÇÃO DA FACIG – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE
162 IGARASSU – ORIGINAIS, EMITIDOS PELA INSTITUIÇÃO EM RESPOSTA AO
163 OFÍCIO 0409/2022/CRCPE/DFI. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o
164 parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Aplicar a Pena
165 Disciplinar de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL e Pena Ética de
166 CENSURA PÚBLICA, nos termos das alíneas "f" e "g" do artigo 27 do Decreto-Lei
167 9.295/46. Votaram os Conselheiros: MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE
168 SOUSA; ÉRICO XAVIER MORAIS PINTO; SIMONE MARTINS ARAÚJO; FÁBIO
169 FIRMINO CABRAL; PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO e WALTER WILSON
170 HENRIQUE DE SOUZA. ; Processo U - 2023/000125 - *****
171 instaurado por infrações aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Profissional da
172 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
173 CEPC (NBC PG 01) por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
174 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC/PE,
175 o que foi identificado por meio de cópia do cartão de CNPJ, Notificação 2023/400076
176 e consulta ao sistema de cadastro e protocolo deste órgão; (Fato 2) Alínea "c" do
177 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por
178 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
179 2023/400076, o que foi identificado por meio de consulta ao sistema de cadastro e
180 protocolo deste órgão, não entregou nenhum item solicitado a seguir: 1. REGISTRO,
181 JUNTO AO CRC/PE, DA EMPRESA *****. FICHA
182 INFORMATIVA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA
183 *****; 3. FICHA INFORMATIVA DE CLIENTES DA
184 EMPRESA *****; 4. FICHA PERFIL DE AUXILIARES DA
185 EMPRESA *****; 5. CÓPIA DE 05 (CINCO) CONTRATOS
186 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CLIENTES DA EMPRESA
187 ***** e 6. CÓPIA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
188 EXERCÍCIO 2021 DE 05 (CINCO) CLIENTES DA EMPRESA
189 *****. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer
190 do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Voto pela aplicação das
191 seguintes penalidades: Fato 1. Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00
192 (quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada, Alíneas "b" e "g" do art. 27
193 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, I, "a" e
194 II "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Fato 2: Multa de 1
195 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), agravado
196 em 5/10 avos no valor de R\$ 268,50 haja vista não haver atendido os 06 itens
197 solicitados, totalizando a multa pecuniária nesse fato em R\$ 805,50 (oitocentos e
198 cinco reais e cinquenta centavos) e advertência reservada. Alíneas "c" e "g" do art.
199 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, I "a"
200 e II "b" e art. 57, §2º, II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Resumo das

ATA DA 318ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

201 penalidades. Fatos 1 e 2 multas de R\$ 1.342,50 (um mil, trezentos e quarenta e dois
202 reais e cinquenta centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Votaram
203 os Conselheiros: MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA; ÉRICO
204 XAVIER MORAIS PINTO; SIMONE MARTINS ARAÚJO; FÁBIO FIRMINO CABRAL;
205 PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO e WALTER WILSON HENRIQUE DE
206 SOUZA. ; O Vice-Presidente de Fiscalização ROBERTO VIEIRA DO
207 NASCIMENTO reassumiu a presidência as sessão e concedeu a palavra ao
208 **Conselheiro WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA** relatou o processo U -
209 2023/000041 - ***** instaurado por infrações aos seguintes
210 dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
211 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por (Fato 1) Responder pela
212 parte técnica e manter Organização Contábil *****, funcionando
213 sem o devido registro cadastral no CRC-PE, o que foi identificado por meio da
214 Notificação nº 2023/300025, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica,
215 consulta ao sistema cadastral do CRC-PE e relatório de fundamentação da
216 autuação; (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
217 CEPC (NBC PG 01) por descumprimento de determinação expressa deste Regional
218 através da notificação nº 2023/300025 que solicitava: 1) REGISTRAR, JUNTO AO
219 CRC-PE, DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL *****; 2) FICHA
220 INFORMATIVA DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL *****; 3)
221 FICHA INFORMATIVA DE CLIENTES DA ORGANIZAÇÃO
222 *****; 4) FICHA PERFIL DE AUXILIARES DA ORGANIZAÇÃO
223 CONTABIL *****; 5) COPIA DE CINCO CONTRATOS DE
224 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CLIENTES COM A ORGANIZAÇÃO CONTABIL
225 *****; totalizando 5 (cinco) itens, o que foi identificado por meio
226 da ausência de resposta da referida notificação conforme consulta ao sistema de
227 protocolo do CRC-PE e relatório de fundamentação da autuação. - Decisão:
228 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da
229 seguinte forma: Voto pela aplicação das penalidades discriminadas em sequência:
230 Fato 1: Voto pela aplicação da penalidade de multa disciplinar de 01 (uma) anuidade,
231 de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos
232 trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada, com fulcro nas
233 Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC
234 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Fato
235 2: Voto pela aplicação da penalidade de multa disciplinar de uma anuidade, de
236 Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos trinta
237 e sete reais), agravada em 4/10 avos, sendo o valor de cada agravamento de R\$
238 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), totalizando o agravamento em R\$
239 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), assim a penalidade
240 disciplinar importa em R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta

ATA DA 318ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

241 centavos) e penalidade ética de Advertência Reservada, com fulcro nas Alíneas "c"
242 ego" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com
243 art. 56e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a 1.680/2022.RESUMO DAS
244 PENALIDADES: Multa Disciplinar de R\$ 1.288,80 (um mil duzentos e oitenta e oito
245 reais e oitenta centavos) para os fatos 1 e 2. Pena de ética de Advertência
246 Reservada para os fatos 1 e 2.;

247

248

249 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. ROBERTO VIEIRA DO
250 NASCIMENTO: 05 (CINCO)

251 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
252 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo

253 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
254 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento

255 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": Processo U – 2023/000171
256 *****; Processo U – 2023/000148 *****;

257 Processo U – 2023/000158 *****; Processo U – 2023/000139
258 *****; Processo U – 2023/000149 *****.

259

260 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:(12) O Vice-Presidente distribuiu os seguintes
261 processos. Para o **Conselheiro MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE**

262 **SOUSA:** Processo U - 2023000144 *****; Processo U-
263 2023000145 *****; Processo U- *****;

264 Processo U- 2023000157 *****; Processo U- 2023000159
265 *****;

266 para o **Conselheiro FÁBIO FIRMINO CABRAL:**
267 Processo U- 2023000160 *****; Processo U- 2023000161
268 *****;

269 **LEONARDO PONTES DE CASTRO;** Processo U- 2023000166 *****; para o **Conselheiro**
270 **ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO** Processo U- 2023000110
271 *****; Processo U- 2023000125 *****

271

272 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:55h, o Vice-
273 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

274 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a
275 presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

276

277

278

279

280

Recife, 13/11/2023

ATA DA 318ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320

ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Membro Efetivo

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

FABIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

SIMONE MARTINS ARAÚJO
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Suplente

ÉRICO XAVIER DE MORAIS PINTO
Membro Suplente

ATA DA 318ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

321
322
323
324
325

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização